



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

---





### ÍNDICE DO DIÁRIO

#### PORTARIA

PORTARIA 11 - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO SERVIDORES - REPUBLICAÇÃO .....

PORTARIA .....

#### DECRETO

DECRETO 495 - EMERGÊNCIA .....

#### DECRETO FINANCEIRO

DECRETO ALTERAÇÃO DE QDD .....

DECRETO SUPLEMENTAR .....



### PORTARIA 11 – DESINCOMPATIBILIZAÇÃO SERVIDORES – REPUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
O PROGRESSO CONTINUA



#### PORTARIA Nº 011, DE 05 DE JULHO DE 2024. (REPUBLICAÇÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e demais leis correlatas;

**CONSIDERANDO**, o direito de todo servidor público concorrer ao pleito municipal de 2024, seja como candidato a prefeito, vice-prefeito ou vereador, nos termos da Lei Eleitoral; e

**CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Complementar nº 64/1990 e EC 107/2020;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, a PEDIDO, licença para afastamento de suas funções, a partir de 05.07.2024, para fins de desincompatibilização, aos servidores públicos municipais:

1. **ORLÂNIA APARECIDA DA SILVA CARNEIRO**, brasileira, maior, capaz, Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 453, CPF Nº 001.070.255-58, lotada na Secretaria de Saúde;
2. **JOSÉ LITO PEREIRA GOMES**, brasileiro, maior, capaz, Guarda Municipal, matrícula nº 591, CPF Nº 248.202.965-15, lotado na Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos;
3. **DARCIA JACIARA SILVA ALVES**, brasileira, maior, capaz, Professora, matrícula nº 8246, CPF Nº 040.026.115-40, lotada na Secretaria de Educação.
4. **GENIARA DA SILVA SOARES**, brasileira, maior, capaz, Fiscal de Tributos, matrícula nº 8259, CPF Nº 033.397.725-41, lotada na Secretaria de Planejamento e Finanças;
5. **JOSIEL ALVES DA PAIXÃO**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, Gari, matrícula nº 1014, CPF Nº 052.357.355-36, lotado na Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos;
6. **VALDINEI DE SOUSA FREITAS**, brasileiro, maior, capaz, União Estável, Servidor Público Municipal com Mandato Classista, matrícula nº 581, CPF Nº 786.685.655-91, lotado na Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos;
7. **EDMILSON FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, Professor, matrícula nº 523, CPF Nº 962.755.375-15, lotado na Secretaria de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
O PROGRESSO CONTINUA



8. **AUGUSTO MAIA DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, casado, Professor, matrícula nº 701, CPF nº 950.646.725-00, lotado na Secretaria de Educação;
9. **JACINTANIA ANDRADE MACIEL**, brasileira, maior, capaz, solteira, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 8236, CPF nº 016.842.775-31, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS - BA, 05 de julho de 2024.**

**Jilson Cardoso de Macedo**  
Prefeito do Município de Canudos



### PORTARIA



PREFEITURAMUNICIPALDECANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
O PROGRESSO CONTINUA



**PORTARIA Nº12, DE 11 DE JULHO DE 2024.**

**EMENTA:** Designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Município de Canudos-Ba, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Canudos, ainda, Lei Federal nº 14.133/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o servidor **LAION FELIPE GAMA CAMPOS**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Canudos, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

**Art 2º.** Nomear o servidor **LAION FELIPE GAMA CAMPOS**, para exercer a função de **PREGOEIRO** do Município de Canudos, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 3º.** Nomeia-se os servidores **Gibeom de Souza Barbosa, Eudes Cardoso Macedo Santos**, Para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º.** Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar suas decisões.



PREFEITURAMUNICIPALDECANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
O PROGRESSO CONTINUA



**Parágrafo único.** O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

**Art. 4º.** Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da equipe de apoio.

**Art. 5º.** Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à atuação de fiscais de contratos.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente o Decreto Municipal nº 431, de 01 de dezembro de 2023.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos-Bahia, 11 de Julho de 2024.**

**Jilson Cardoso de Macedo**  
*Prefeito de Canudos*



### DECRETO 495 - EMERGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



#### DECRETO Nº 495, DE 10 DE JULHO DE 2024.

“Decreta situação anormal, caracterizada como situação de emergência, nas áreas do Município de Canudos, atingido pela irregularidade das chuvas e falta de água potável para consumo conforme Portaria nº 260/2022 – Ministério do Desenvolvimento Regional, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal n.º 350/2013, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e em conformidade com **Art. 4º, da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022**, e demais disposições legais e vigentes e:

– **CONSIDERANDO**, que o município de Canudos se encontra em situação de emergência, em algumas áreas rurais, especialmente no Perímetro Irrigado da Vaza-Barris, devido a Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 – Ministério do Desenvolvimento Regional, bem como nos Povoados de Penedo e Malhada da Aroeira, as quais tiveram barragens rompidas, o que resultou no Decreto Municipal nº 465/2024, vigente por 6 meses e a partir de 05 de abril de 2024;

– **CONSIDERANDO**, que o município de Canudos experimenta um quadro crítico de falta de água potável na Zona Rural, devido a qualidade da água disponível para consumo humano;

- **CONSIDERANDO**, que em algumas áreas rurais, a estiagem se mostra duradoura, e que não houve precipitação pluviométrica nos últimos seis meses, apesar de que, em outras áreas, houve uma abundância de chuva da ordem de 461 mm, áreas em que houve chuvas intensas de janeiro a abril, e que motivou o Decreto Emergencial nº 465 de 05 de abril de 2024, a exemplo do Perímetro Irrigado do Vaza-Barris, Povoados de Penedo e Malhada da Aroeira, segundo o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;

- **CONSIDERANDO**, que as previsões indicam a permanência da longa estiagem no decorrer do ano em curso, segundo os serviços de meteorologia, que está incidindo sobre a região nordeste do País e que provoca longas secas e estiagens;

– **CONSIDERANDO**, que a ausência de água causa sofrimento insuportável a população rural desprovida de abastecimento de água potável, bem como aos animais, além do tocante a terra improdutiva;

– **CONSIDERANDO**, que a abundância das chuvas só ocorreram até o mês de abril e a

Endereço: Av. Vereador Raimundo de Chico, s/nº, Centro, Canudos, Bahia, CEP: 48.520-000  
Telefone Prefeitura: (75) 3494-2300 – Telefone COMDEC: (75) 3494-2300  
E-mail Prefeitura: pmccanudos@hotmail.com – E-mail COMDEC: comdecacanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



pouquíssima água acumulada em alguns poucos barreiros, barragens e aguadas, não são suficientes para se promover as culturas em geral, sendo suficiente apenas para consumo animal;

- **CONSIDERANDO**, que nos Povoados de Penedo e Malhada da Aroeira, devido ao rompimento das barragens, não se encontra água potável pra consumo humano e, sequer, água para consumo animal;

- **CONSIDERANDO**, que continua por parte da população em geral, as solicitações para continuidade no fornecimento de água potável através de carros pipas, de imediato;

- **CONSIDERANDO**, que para cumprir a demanda se faz necessário contratar vários carros pipas, tudo a fim de aliviar o sofrimento causado à população, por ausência de água potável para consumo humano;

- **CONSIDERANDO**, que cabe ao Poder Público a adoção de providências que visem minimizar ou reparar os danos;

- **CONSIDERANDO**, que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil — COMDEC, fez a avaliação do cenário de necessidade e atenção da zona rural, ocasionado pela pouca intensidade das chuvas na maior parte da área rural e em algumas comunidades em que a chuva ocorreu em abundância, de janeiro a abril, emitiu opinativo pela necessidade de resposta imediata, para que se faça a decretação de situação de emergência, face a ausência de água para consumo humano;

- **CONSIDERANDO**, que diante das condições de anormalidade, a capacidade de resposta da municipalidade está comprometida, sendo necessário estabelecer uma situação especial, para permitir e possibilitar o atendimento às necessidades de excepcional interesse público e prestação de serviços essenciais, como a contratação de carros pipa para o abastecimento de água para consumo humano e celebração de convênio com os órgãos Estadual e Federal para atender a finalidade já elencada;

- **CONSIDERANDO**, que há a necessidade de resposta imediata e que a municipalidade não dispõe de recursos próprios suficientes para arcar com a ajuda humanitária imprescindível; e

- **CONSIDERANDO**, que diversos órgãos e/ou entidades emitiram declarações fiéis acerca da atual situação em que vem passando o município de Canudos, em virtude da ausência de água potável para consumo humano e, em algumas áreas agravadas pela estiagem, com perdas de plantios de: feijão, milho, mandioca e outras culturas de subsistências, além das perdas irreparáveis na pecuária bovina e nas criações de caprinos e ovinos, estas últimas, principais fontes de renda dos nossos munícipes, especialmente, daqueles que

Endereço: Av. Vereador Raimundo de Chico, s/nº, Centro, Canudos, Bahia, CEP: 48.520-000  
Telefone Prefeitura: (75) 3494-2300 – Telefone COMDEC: (75) 3494-2300  
E-mail Prefeitura: pmccanudos@hotmail.com – E-mail COMDEC: comdeccanudos@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



residem na zona rural do município:

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica declarada a “**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**” em decorrência de desastre considerado como **Estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme **Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022**, nas áreas de toda a zona rural do município de Canudos, Estado da Bahia, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto por um período de **180 (cento e oitenta) dias**.

**§ 1º** - Conforme **Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022**, em seu Art. 5º, inciso II, o desastre é considerado como **Desastres de NÍVEL II - MÉDIA INTENSIDADE**.

**§ 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre.

**Art. 2º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanha de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 3º** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para devidas finalidades legais.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do **Art. 4º, da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Endereço: Av. Vereador Raimundo de Chico, s/nº, Centro, Canudos, Bahia, CEP: 48.520-000  
Telefone Prefeitura: (75) 3494-2300 – Telefone COMDEC: (75) 3494-2300  
E-mail Prefeitura: pmccanudos@hotmail.com – E-mail COMDEC: comdeccanudos@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.940 - Ano 21 - 11 de julho de 2024 - Página 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos, em 10 de julho de 2024.**

**Jilson Cardoso de Macedo**  
*Prefeito Municipal*

Endereço: Av. Vereador Raimundo de Chico, s/nº, Centro, Canudos, Bahia, CEP: 48.520-000  
Telefone Prefeitura: (75) 3494-2300 – Telefone COMDEC: (75) 3494-2300  
E-mail Prefeitura: pmccanudos@hotmail.com – E-mail COMDEC: comdeccanudos@hotmail.com

Certificação Digital: 0VOV13PJ-G6WX0WBN-UBV2QIY2-CLWLX5ZU  
Versão eletrônica disponível em: <http://www.canudos.ba.gov.br>



### DECRETO ALTERAÇÃO DE QDD



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PRAÇA LEONIDAS FREIRE -

CNPJ: 13.343.967/0001-18 - CEP: 48.520-000 - CANUDOS - BA

#### DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

#### DECRETO Nº 72 DE 10 DE JULHO DE 2024

**ESTABELECE** normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANUDOS**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 564 de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 436 de 28 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

#### 21101 - UNIDADE CULTURA E TURISMO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.060 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CULTURA E TURISMO</b>		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	0,00	3.800,00
3.3.90.31.00 / 15000000 - Premiações Cult, Artísti. Científicas, Desp.e outs	0,00	7.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	10.800,00	0,00
<b>Total por Modalidade:</b>	<b>10.800,00</b>	<b>10.800,00</b>
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.800,00</b>	<b>10.800,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>10.800,00</b>	<b>10.800,00</b>

#### 30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE</b>		
3.3.90.30.00 / 16003110 - Material de Consumo	100.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16003110 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	100.000,00
<b>Total por Modalidade:</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>
<b>2.101 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL</b>		
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	39.650,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16003110 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	39.650,00
<b>Total por Modalidade:</b>	<b>39.650,00</b>	<b>39.650,00</b>
<b>Total por Ação:</b>	<b>39.650,00</b>	<b>39.650,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>139.650,00</b>	<b>139.650,00</b>

#### 50101 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
3.3.90.32.00 / 15001001 - Material de Distribuição gratuita	0,00	26.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	26.000,00	0,00
<b>Total por Modalidade:</b>	<b>26.000,00</b>	<b>26.000,00</b>



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PRAÇA LEONIDAS FREIRE -

CNPJ: 13.343.967/0001-18 - CEP: 48.520-000 - CANUDOS - BA

#### DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

	<b>Total por Ação:</b>	<b>26.000,00</b>	<b>26.000,00</b>
<b>2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo		36.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		0,00	36.000,00
	<b>Total por Modalidade:</b>	<b>36.000,00</b>	<b>36.000,00</b>
	<b>Total por Ação:</b>	<b>36.000,00</b>	<b>36.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>62.000,00</b>	<b>62.000,00</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>212.450,00</b>	<b>212.450,00</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 10 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANUDOS, Estado da Bahia, em 10 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JILSON CARDOSO DE MACEDO  
Prefeito Municipal  
CPF: 932.084.215-91



### DECRETO SUPLEMENTAR



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PRAÇA LEONIDAS FREIRE -

CNPJ: 13.343.967/0001-18 - CEP: 48.520-000 - CANUDOS - BA

#### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO Nº 73 DE 10 DE JULHO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 991.998,20 (Novecentos e noventa e um mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANUDOS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 576/2023 de 28 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$991.998,20 (Novecentos e noventa e um mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos) a saber:

#### Dotações Suplementares

30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.92.00 / 15001002 - Despesas de Exercícios Anteriores		123.200,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>123.200,00</b>
2.037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo		94.000,00
3.3.90.30.00 / 16003110 - Material de Consumo		150.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>244.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>367.200,00</b>
50101 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00 / 15410000 - Material de Consumo		170.483,20
	<b>Total por Ação:</b>	<b>170.483,20</b>
2.013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE		
3.3.90.30.00 / 15420000 - Material de Consumo		454.315,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>454.315,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>624.798,20</b>
	<b>Total Suplementado:</b>	<b>991.998,20</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente		123.200,00



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PRAÇA LEONIDAS FREIRE -

CNPJ: 13.343.967/0001-18 - CEP: 48.520-000 - CANUDOS - BA

#### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	<b>Total por Ação:</b>	<b>123.200,00</b>
<b>2.098 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF</b>		
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		184.000,00
3.3.90.39.00 / 16003110 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		60.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>244.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>367.200,00</b>
<hr/>		
<b>50101 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA</b>		
3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		454.315,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>454.315,00</b>
<b>2.013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE</b>		
3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		170.483,20
	<b>Total por Ação:</b>	<b>170.483,20</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>624.798,20</b>
	<b>Total Anulado:</b>	<b>991.998,20</b>

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 10 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANUDOS, Estado da Bahia, em 10 de julho de 2024.

**JILSON CARDOSO DE MACEDO**  
Prefeito Municipal  
CPF: 932.084.215-91